



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
VETERINÁRIA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Pós-Graduação tem por objetivo a formação de recursos humanos que venham a contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia brasileira, sendo que o Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (PPGMV) exercita o ensino crítico e objetivo, voltado para a pesquisa nos diferentes campos da Medicina Veterinária.

**CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 2º O Programa é constituído pelos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O nível de Doutorado dispõe das áreas de concentração em:

I- Cirurgia e Clínica Veterinária;

II - Sanidade e Reprodução Animal;

III - Patologia e Patologia Clínica Veterinária, compreendendo um programa de formação, conduzindo ao título de Doutor em Medicina Veterinária ou Doutor em Ciência Animal.

§ 2º O nível de Mestrado dispõe das mesmas áreas acima, compreendendo um programa de formação que conduz ao título de Mestre em Medicina Veterinária ou Mestre em Ciência Animal.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Seção I

Da Estrutura Básica do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária

Art. 3º O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

I - Colegiado;

II - Coordenação (coordenador e coordenador substituto);

III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A critério do Colegiado poderão ser criadas outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com a necessidade. Essas esferas ou instâncias terão atribuições definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, conforme Art. 8º, inciso II.

Art.4º O Programa terá um coordenador e um coordenador substituto e um(a) secretário(a) para apoio administrativo.

Art. 5º O coordenador e o coordenador substituto do Programa deverão possuir o título de Doutor e pertencer ao quadro de professores permanentes.

Seção II Do Colegiado

Art. 6º A administração e coordenação das atividades didáticas do Programa ficarão a cargo de um Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa será constituído pelo (a):

I – Coordenador(a), como Presidente;

II – Coordenador(a) Substituto(a);

III – representações docentes e discentes.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, seguindo sistemática definida neste regulamento.

§ 3º Cada área de concentração terá dois representantes docentes titulares e um suplente.

§ 4º Os discentes terão dois representantes, sendo um do mestrado e um do doutorado.

§ 5º O mandato dos representantes discentes será de um ano e dos representantes docentes será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8º Ao Colegiado do Programa compete:

I – definir o regulamento do Programa e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste regulamento;

V – definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI – definir o currículo dos cursos do PPGMV e suas alterações;

VII- decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VIII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

IX – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

X – aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação quando solicitadas pelo orientador e discente;

XI – aprovar os planos de estudos dos discentes;

XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
XV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação ou tese;
XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este regulamento;
XVII – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsas do Programa;
XVIII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;
XIX – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;
XX – aprovar os convênios de interesse para as atividades do(s) curso(s);
XXI – realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;
XXII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;
XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção III Da Coordenação

Art. 10 Ao Coordenador do Programa incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir as decisões do Colegiado;
- VI – submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;
- XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a matrícula dos discentes, via *web*;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 11 O Coordenador será substituído, nas suas faltas e ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro de carreira do Magistério Superior e que seja membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 12 Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação até completar o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista neste regulamento que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato juntamente com o Coordenador.

Seção IV **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 13 Ao secretário incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações e teses – DT) defendido no Programa;
- XI – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção V **Da Comissão de Bolsas**

Art. 14 O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador, por, pelo menos um

representante do corpo docente e por, pelo menos um representante do corpo discente, respeitando os seguintes requisitos:

I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 15 À comissão de bolsas compete:

I – propor os critérios para alocação e cancelamento de bolsas a serem homologados de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para a concessão ou manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a alocação ou cancelamento de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I.

Art. 16 A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais e ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 As decisões/recomendações da comissão de bolsas deverão ter aprovação do Colegiado do Programa.

Seção VI Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 18 Cada discente disporá de um comitê de orientação acadêmica do qual farão parte o professor orientador, docente credenciado no Programa, e mais dois professores doutores da Instituição, sendo um deles necessariamente docente permanente do Programa.

Parágrafo único. O comitê tem como função aprovar o plano de estudos do discente, acompanhar o desempenho acadêmico e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência e/ou impedimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Seção I Do Regime Didático

Art. 19 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 1º Para o mestrado serão obrigatórias as disciplinas de Docência Orientada, Metodologia da Pesquisa e Seminário. A disciplina de Seminário deverá ser obrigatoriamente cursada no PPGMV, sem a possibilidade de aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas em outros programas.

§ 2º Para o doutorado serão obrigatórias as disciplinas de Docência Orientada e Metodologia da Pesquisa.

Art. 20 À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, de acordo com os seguintes critérios:

I - disciplinas cursadas há menos de cinco anos no PPGMV poderão ser aceitas, sem necessidade de aprovação do Colegiado, bastando inclusão no plano de estudos;

II - disciplinas cursadas em outros programas da UFSM ou em outras IES poderão ser aceitas, mediante aprovação do Colegiado e, desde que cursadas em programas com conceito igual ou superior a cinco, concluídas no máximo há cinco anos;

III - disciplinas cursadas há mais de cinco anos no PPGMV ou em outro programa de pós-graduação deverão ser aprovadas pela respectiva área de concentração para aproveitamento;

IV - disciplinas cursadas durante a residência em Medicina Veterinária, no máximo duas, mediante aprovação da respectiva área e referendada pelo Colegiado;

§ 3º Para o mestrado, poderão ser aproveitadas disciplinas, de acordo com os critérios acima, que totalizem no máximo um terço dos créditos exigidos pelo PPGMV (sendo oito créditos passíveis de aproveitamento).

§ 4º Para o doutorado, poderão ser aproveitadas disciplinas, de acordo com os critérios definidos acima, que totalizem no máximo dois terços dos créditos exigidos pelo PPGMV.

§ 5º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudos do discente e que foram homologadas pelo Colegiado, de acordo com os parágrafos 2º ao 4º, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 21 É de responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, do plano de estudos, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre.

Art. 22 Os discentes do Programa em nível de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 23 Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa aprovação para alteração de nível direto ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput desse artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º O requisito para a passagem de nível será a produção de artigos do discente, publicados em periódicos pontuados no Qualis CAPES entre A1 e B2. No caso de empate, serão comparados os artigos em que o discente é o primeiro autor.

Art. 24 O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese (DT) deverá matricular-se regularmente, em todos os semestres, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

§ 6º Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador para troca de orientação, o Colegiado deverá ser consultado, tendo prerrogativa de deferir ou não a solicitação. No caso de aprovação pelo Colegiado, as partes envolvidas (orientador prévio, discente e novo orientador) também deverão concordar formalmente com a transferência, a qual poderá então ser efetivada.

Seção II Do Projeto Pedagógico

Art. 25 O projeto pedagógico do Programa é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do Programa é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do Programa devem tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa, o processo deverá ser aprovado no Colegiado, no conselho de centro pertinente, na PRPGP, no CEPE e CONSUN;

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema, permitindo a correta abertura de processos *on-line* para defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA;

IV – é responsabilidade da Coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 26 Os cursos do Programa terão a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitando o mínimo de vinte e quatro créditos para o Mestrado e quarenta e oito créditos para o Doutorado.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas.

§ 2º O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses. O curso de Doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 3º Quando da passagem direta do mestrado para doutorado o curso completo terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no mestrado.

§ 4º Para cálculo da duração do curso serão consideradas a data da matrícula inicial e a data da defesa de dissertação/tese, respectivamente.

§ 5º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos definidos para o Mestrado no §2º, poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 27 O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos (sendo um obrigatório) e os discentes de cursos de Doutorado até quatro créditos (sendo dois obrigatórios) nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e não será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino ao qual a disciplina está vinculada.

Seção IV Da Orientação e Coorientação

Art. 28 Todo discente deverá ter orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo, também, ter um coorientador.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no Programa.

§ 2º A orientação no doutorado deverá observar as exigências e sugestões da CAPES e somente será permitida aqueles orientadores que já tenham concluído, no mínimo, 02 (duas) orientações de mestrado no PPGMV ou em programa com conceito igual ou superior a cinco, por ocasião da abertura de vagas para ingresso no ano seguinte.

§ 3º Observadas as restrições do parágrafo 2º, caberá ao Colegiado estabelecer anualmente a proporção de docentes permanentes que atuarão como orientadores em nível de doutorado, com base no Índice Docente (ID).

§ 4º O ID será atribuído anualmente por uma comissão constituída, no mínimo, pelo Coordenador e por mais três professores observando critérios previamente normatizados pelo

Colegiado. O ID será baseado em indicadores de produtividade científica e histórico de formação de recursos humanos.

§ 5º O credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGMV, das diferentes categorias, serão regulamentados por meio de normativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado, cujos critérios serão periodicamente revisados e divulgados no site do Programa. Os critérios serão baseados em indicadores de produtividade científica, histórico de formação de recursos humanos e de captação de recursos.

Art. 29 Ao professor orientador compete:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o comitê de orientação, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o coorientador ou comitê de orientação, o tema da dissertação ou tese com o discente;

III – supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese.

Art. 30 O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de dissertação ou tese, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 31 Ao coorientador compete colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO V DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Da Inscrição a Pós-Graduação

Art. 32 As inscrições serão realizadas de acordo com as instruções publicadas em edital específico pela PRPGP, durante o período fixado no calendário acadêmico da UFSM.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 33 A sistemática de seleção dos candidatos poderá ter prova de inglês, prova de conhecimentos específicos da área escolhida, entrevista e análise de currículo.

Art. 34 A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada dos suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral – Divisão de Protocolo, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme indicado no respectivo edital de seleção.

Art. 36 É vedado o ingresso ao PPGMV por meio de transferência de outra IES ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 37 A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), este acompanhamento;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento;

III – nos demais casos previstos neste regulamento e no Regimento Geral da pós-Graduação da UFSM.

Art. 38 Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 39 Os candidatos selecionados para o PPGMV terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 40 Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa, desde que observados os critérios estabelecidos no Artigo 20, § 2º deste regulamento.

Art. 41 No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 42 Não é permitido reingresso no PPGMV a discentes que tenham sido desligados do Programa, excetuando-se o ingresso por nova seleção.

Art. 43 A critério da Coordenação do Programa, desde que previstos no regulamento do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação;

II – discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, limitado a um terço dos créditos mínimos para o respectivo nível do Programa, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

V - A matrícula especial em disciplinas do PPGMV é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em disciplinas ofertadas pelo Programa.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Seção I Da Frequência e Avaliação

Art. 44 A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 45 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

III – B (8,0 a 7,1);

IV – B- (7,0 a 6,1);

V – C (6,0 a 5,1);

VI – C- (5,0 a 4,1);

VII – D (4,0 a 3,1);

VIII – D- (3,0 a 2,1);

IX – E (2,0 a 1,1);

X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (Aprovado);

- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R (Reprovado por Frequência com peso zero);
- IV – I (Situação Incompleta) .

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 46 O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 47 Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle dessa situação.

Art. 48 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção II

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 49 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 50 Será exigido o exame de qualificação de todos os discentes do Curso de Doutorado, obedecidas as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 51 Para solicitar o exame de qualificação, o doutorando deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa.

Art. 52 O exame de qualificação deverá ser prestado, no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa, sob pena de desligamento.

Art. 53 O intervalo mínimo entre o exame de qualificação e a defesa de Tese será de seis meses devendo-se ainda observar o tempo mínimo de conclusão do doutorado, que é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 54 É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1º A abertura do processo para realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no Programa, e trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, dois dos membros efetivos externos à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora do exame de qualificação parentes afins do doutorando até o terceiro grau, inclusive.

Seção III **Da Defesa de Dissertação e Tese**

Art. 56 A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT (Estrutura e Apresentação de Monografias, Dissertações e Teses).

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do Programa.

§ 3º As normas específicas (estrutura e apresentação) para a elaboração da dissertação e tese devem seguir o determinado pelo Colegiado, desde que obedeçam aos incisos acima.

Art. 57 É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação ou tese, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 58 A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora na defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição para defesa de dissertação e dois para defesa de tese.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, os suplentes poderão participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação ou tese conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (conforme o anexo 6 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM), que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 59 Não poderão fazer parte da comissão examinadora da defesa de dissertação ou tese os parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive.

Art. 60 A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do PPGMV.

Art. 61 No caso de aprovação, o discente deverá apresentar as cópias definitivas (Dissertação ou Tese) e a documentação complementar, à Coordenação do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º Respeitadas as exceções no Regimento da UFSM com relação à propriedade intelectual, deverá ser entregue um exemplar capa dura da dissertação ou tese, que deve obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertação e tese da UFSM.

§ 2º Juntamente com o exemplar, o discente deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

§ 3º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 62 A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida pelo Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do PPGMV, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 63 Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, os mestrandos deverão entregar, no mínimo, um artigo científico impresso, objeto parcial ou total da dissertação, com o respectivo comprovante de recebimento pelo periódico ao qual foi submetido. Os doutorandos deverão entregar dois artigos científicos, objetos parciais ou totais dos estudos conduzidos durante o curso, sendo um com o aceite e o outro com o documento de recebimento pelo periódico, com os respectivos comprovantes. Tanto os mestrandos quanto os doutorandos devem constar como primeiros autores e o orientador como um dos coautores.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 58, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para os devidos trâmites de documento comprobatório do título pelo DERCA/UFSM.

Seção IV

Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou Tese

Art. 64 Por ocasião do exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 65 O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.

Art. 66 No exame de qualificação e na defesa de dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 67 Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a plateia presente.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 68 O exame de qualificação e a defesa de dissertação/tese deverão ser abertos ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da AGITTEC – Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no parágrafo 8º do Art. 58.

Art. 69 A defesa de dissertação ou tese poderá ser realizada por videoconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado e dois membros para o doutorado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial de dissertação, exame de qualificação ou tese, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP.

Art. 70 É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na dissertação ou tese nas seguintes condições:

- I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação;
- II – até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação;
- III – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 71 Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data do exame de qualificação ou da defesa de dissertação ou tese, desde que sejam obedecidos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 72 No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação, à defesa de dissertação ou tese e nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, no exame de qualificação e na defesa de dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora e dentro dos prazos regulamentares do PPGMV, até seis meses para submeter-se a nova defesa de dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 73 A realização do exame de qualificação e da prova de defesa de dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Seção V

Da Conclusão do Curso e Obtenção Do Título

Art. 74 A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso somente poderá ser efetuada mediante o cumprimento das exigências que constam neste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados/dirimidos pelo Colegiado do PPGMV, respeitando as determinações do Regimento Geral do Pós-Graduação da UFSM. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.